



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 495

REAJUSTA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS E CONTEM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga pelo seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 22% vinte e dois por cento, os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos contados a partir de 1º de setembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 05 de outubro de 1988.

Heleno José de Almeida
Heleno José de Almeida

- Prefeito Municipal -

Luzia Maria de O. Portilho
Luzia Maria de O. Portilho

- Secretária -